22/05/2025

Número: **0712303-59.2025.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 8.032-2, 8º Andar, Bloco B, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **12/03/2025**
Valor da causa: **R$ 1.518,00**
Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Eleição**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (REQUERENTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI (REQUERENTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL (REQUERENTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (REQUERIDO)	
EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS (REQUERIDO)	
	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO (ADVOGADO)
SANDRA REGINA YAGINUMA (REQUERIDO)	
	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO (ADVOGADO)
MARCELO DELAO DA SILVA (REQUERIDO)	
	JOSE EYMARD LOGUERCIO (ADVOGADO)
THALES FREITAS ALVES (REQUERIDO)	
	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

236600095	21/05/2025 18:35	Decisão	Decisão

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0712303-59.2025.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, SANDRA REGINA YAGINUMA, MARCELO DELAO DA SILVA, THALES FREITAS ALVES, EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS

DECISÃO

Trata-se de ação pelo procedimento comum, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL e OUTROS em desfavor da FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL e OUTROS.

A parte autora formula pedido de tutela de urgência, nos termos seguintes: a) O recebimento da presente ação e a concessão liminar pleiteada, inaudita altera parte, para afastar a ilegalidade da exclusão arbitrária e ilegal dos representantes dos sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, na condição de membros da Chapa 2 – Febrafisco Unida por Uma Nova Administração Tributária; ASSEGURANDO-LHES, por conseguinte, o direito à participação como candidatos e eleitores nas eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no triênio 2025- 2028 da FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025; b) caso não seja esse o entendimento, DETERMINE a suspensão do processo eleitoral até que se conclua o julgamento da presente ação; ou ainda, com o fito de afastar os sérios prejuízos de uma eventual demora na prestação jurisdicional, DETERMINE A SUSPENSÃO dos efeitos do resultado da eleição, tendo em vista que o mandato atual termina em 31/03/2025, e o novo exercício e posse da única concorrente, Chapa 1, porventura eleita irregularmente terá início em 01/04/2025.

Para tanto, sustenta que foram ilegalmente cerceados do seu direito à participação nas eleições por meio da decisão proferida pela Comissão Eleitoral constituída, que excluiu ilegalmente os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI do pleito eleitoral — inviabilizando assim a própria concorrência da Chapa 2 —, com amparo em motivação que extrapola os limites de sua competência e consubstancia manifesta violação às normas previstas no Estatuto e no Regimento Eleitoral da FEBRAFISCO.

Deferida a tutela de urgência, nos termos da decisão de ID 228883441, a fim de *"assegurar aos autores, membros da Chapa 2 – Febrafisco Unida por Uma Nova Administração Tributária, a participação como candidatos e eleitores nas eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no triênio 2025- 2028 da FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025"*.

Contestação do réu MARCELO no ID 230644408.

Os réus THALES, EMERSON e SANDRA apresentaram contestação e reconvenção de ID 236240310, com pedido de tutela de urgência, a fim de: a) suspender os efeitos da proclamação do resultado das eleições da FEBRAFISCO para o triênio 2025/2028 que conferiram vitória à Chapa 02; b) suspender o exercício dos membros da Chapa 02, atualmente investidos nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEBRAFISCO; c) determinar a posse provisória da Chapa 01, vencedora do pleito após o devido desconto dos votos irregulares, a fim de garantir a continuidade legítima da administração da FEBRAFISCO.

É a síntese do necessário. **DECIDO.**

Inicialmente, recebo a Reconvenção apresentada pelos réus/reconvintes no ID 236240310, em desfavor de SINDFAZ-PB, SINDSAAF/PE e SINDIFAZ-PI. **Cadastre-se.**

Passa-se à análise da tutela de urgência.

A tutela provisória em caráter de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A despeito da decisão de ID 228883441 ter deferido a tutela de urgência em favor dos autores/reconvindos, tem-se que os documentos juntados pelos réus/reconvintes e que não foram acompanhados da inicial, mostram que razão assistem os réus/reconvintes.

Pois bem, da análise da decisão proferida pela Comissão Eleitoral da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal – FEBRAFISCO – ID Num. 228683080, a chapa composta pelos autores restou excluída, nos termos seguintes:

> *4 – Decisão Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral, por maioria de votos, julga PROCEDEMTE a impugnação e delibera:*
>
> *· Excluir os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI de todo o processo eleitoral, impedindo seus representantes de votar e serem votados.*
>
> *Destaca-se que essa decisão se aplica exclusivamente ao presente processo eleitoral, sem prejuízo de que os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, ao cumprirem integralmente os requisitos estatutários, possam exercer seus direitos associativos em futuras eleições.*

Os motivos para a exclusão foram justificados da seguinte forma: *"No entanto, o Estatuto da FEBRAFISCO estabelece critérios específicos para a filiação, conforme disposto no Artigo 5º, que exige, entre outros documentos, a ata da assembleia geral que autorizou a filiação à FEBRAFISCO (item f) e a Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou protocolo correspondente (item g). Conforme demonstrado pelo impugnante, esses requisitos não foram cumpridos, evidenciando que os pedidos de filiação não atenderam integralmente às disposições estatutárias"*.

É certo que conforme consignado na decisão de ID 228883441, não cabe à Comissão Eleitoral conceder ou excluir filiação, sendo tal atribuição cabível à Diretoria Executiva, conforme previsão no art. 25 do Estatuto Social (ID Num. 228683067 - Pág. 8).

Por sua vez, o estatuto social prevê as seguintes atribuições ao Conselho Deliberativo (ID 236243629 – Pág. 5):

> **Artigo 15.** Ao Conselho Deliberativo compete as seguintes atribuições:
>
> I – Deliberar quanto ao plano de ação e metas proposto pela diretoria executiva;
> II – Aprovar as normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas ao CONSAT;
> III – Deliberar, até o último dia de novembro, sobre a proposta de orçamento apresentado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
> IV – Deliberar, até o dia 30 de abril de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva do ano anterior e sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da FEBRAFISCO;
> V – Homologar as indicações de representantes da FEBRAFISCO junto a órgãos de classe nacionais e internacionais;
> VI – Aprovar ou reformular o Regimento Interno por maioria dos votos de seus Representantes;
> VII – Propor ao CONSAT, por 2/3 de seus membros, alteração e/ou reformulação do Estatuto;
> VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais;
> IX – Acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas no CONSAT e das suas próprias deliberações;
> X – Ratificar a decisão da Diretoria Executiva sobre filiação de entidades ou reformar essa decisão, bem como ordenar ao Secretário Geral a guarda dos documentos apresentados para filiação;

No caso em questão, observa-se que em reunião do Conselho Deliberativo da FEBRAFISCO, foi convocada Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025, com quórum qualificado, tendo deliberado pela exclusão das entidades autoras do quadro de filiados, senão vejamos (ID 236243604):

> Filiação das citadas entidades por nulidade de pleno direito. Após debates e esclarecimentos acerca do encaminhamento, passou ao regime de votação tendo o encaminhamento sido aprovado por unanimidade. Assim, foram canceladas as filiações dos sindicatos SINDSAAF-PE, SINDFAZ-PB e SINDFAZ-PI. Nos termos do Artigo 20 do Estatuto, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará as atas e documentos à Diretoria Executiva, às entidades filiadas e à Comissão Eleitoral, devido ao processo eleitoral em curso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Thales Freitas Alves agradeceu a todos

Portanto, não há dúvidas de que as autoras/reconvindas (SINDFAZ-PB, SINDSAAF/PE e SINDIFAZ-PI) não estavam aptas a votarem nas eleições ocorridas no dia 13/03/2025, de modo que tais votos devem ser excluídos da contagem.

Assim, considerando apenas os votos válidos constantes da ata de eleição de ID 236243624, tem-se por vencedora a Chapa 1 – Reconstruir a Febrafisco:

> FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025". O resultado da apuração da urna 1 foi de 22 (vinte e dois) votos para a Chapa 1 - "Reconstruir a Febrafisco" e 18 (dezoito) votos para a Chapa 2 – "Febrafisco Unida Pela Nova Administração Tributária". O resultado da apuração da urna 2 foi de 0 (zero) voto para a Chapa 1 - "Reconstruir a Febrafisco" e 09 (nove) votos para a Chapa 2 – "Febrafisco Unida Pela Nova Administração Tributária". Sendo assim, considerando a vigência da tutela antecipada, tem-se no total de 22 (vinte e dois) votos para a Chapa 1 - "Reconstruir a Febrafisco" e 27 (vinte e sete) votos para a Chapa 2 – "Febrafisco Unida Pela Nova Administração Tributária". A presidente da Comissão Eleitoral proclamou a Chapa 2 –

Assim, em uma análise de cognição sumária, é possível observar a probabilidade do direito dos réus/reconvintes, bem como o perigo da demora, uma vez que os membros da Chapa 2 já teriam tomado posse.

Ante o exposto, **REVOGO a tutela de urgência deferida na decisão de ID 228883441** e **DEFIRO a tutela de urgência formuladas pelos réus/reconvintes no ID 236240310**, a fim de:

a) SUSPENDER os efeitos da proclamação do resultado das eleições da FEBRAFISCO para o triênio 2025/2028 que conferiram vitória à Chapa 02;

b) SUSPENDER o exercício dos membros da Chapa 02, atualmente investidos nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEBRAFISCO; e

c) DETERMINAR a posse provisória da Chapa 01, vencedora do pleito sem o cômputo dos autores/reconvindos SINDFAZ-PB, SINDSAAF/PE e SINDIFAZ-PI.

CONFIRO a esta decisão força de mandado. Intimem-se os autores/reconvindos, por meio de publicação.

Cadastre-se a conexão deste feito com o processo de nº 0723697-63.2025.8.07.0001.

No mais, aguarde-se a citação da ré FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.

Intimem-se.

*documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.